



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82553 / 2023 - SEI Nº 22.16.000021101-0**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.16.000021101-0**

**C O N T R A T O**

**CC 09/2022**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e o **CONSÓRCIO CGC**, a Contratação de empresa para prestação de serviço para realização de Pesquisa de Origem e Destino por Entrevistas Domiciliares no Município de Porto Alegre, incluindo planejamento, tabulação, expansão, aferição e calibração das matrizes de viagens dos dados coletados nas entrevistas, utilizando recursos de software adequados, e também a realização das pesquisas complementares necessárias para aferição e para compreensão do padrão de deslocamentos no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 009/2022 e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ADÃO DE CASTRO JUNIOR**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CGC**, CNPJ n.º 49.856.997/0001-75, tendo sede na Avenida das Nações, 13771, bloco 1 - 4º andar, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, legalmente representado pelos srs. **RAFAEL LUIS RABUSKE**, **MAGDA DE PAULA JUNQUEIRA**, **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA** e **GABRIEL FERIANCIC**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo da Concorrência n.º **009/2022**, obedecendo integralmente as disposições do Edital, às normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço n.º 06/2018, à Lei Municipal n.º 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), à Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, à Lei Municipal n.º 12.827/2021, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990, à Lei Municipal n.º 7.084/1992 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para realização de Pesquisa de Origem e Destino por Entrevistas Domiciliares no Município de Porto Alegre, incluindo planejamento, tabulação, expansão, aferição e calibração das matrizes de viagens dos dados coletados nas entrevistas, utilizando recursos de software adequados, e também a realização das pesquisas complementares necessárias para aferição e para compreensão do padrão de deslocamentos no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 009/2022 e seus anexos, com recursos do Município.

**1.2** – Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

**1.3** – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**1.4** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

**2.1** – O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, a contar da **Assinatura Contratual**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma-Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

**2.1.1** – O prazo para a conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da **Ordem de Início** a ser emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**2.1.2** – Na conclusão da obra e serviços contratados, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 73, inciso “I”, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**2.1.3** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as exigências referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e serviços executados, conforme art. 73, inciso “I”, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações. O Termo de Recebimento Definitivo não afasta a incidência do artigo 618 do Código Civil.

**2.1.3.1** – Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular n.º 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso

**2.1.4** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**2.2** – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

**2.3** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 2.825.276,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, sendo R\$ 1.944.948,90 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referente à prestação de serviço, R\$

535.578,39 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) referente ao emprego de material e R\$ 344.749,59 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) referente à utilização de equipamentos.

**3.1.1** – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

**3.1.2** – Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

**3.1.3** – O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra ou Serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Legislação Previdenciária, quando for o caso.

**3.2** – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**3.2.1** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**3.2.2** – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**3.3** – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

**3.4** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

**3.5** – A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**3.6** – Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**4.1** – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.1.1** – O reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de aquisição de insumos materiais utilizados nas obras relativas a infraestrutura, edificação e saneamento, excluindo-se Produtos Derivados de Petróleo (PDP's) atenderá ao disposto na Ordem de Serviço n.º 06, de 25 de abril de 2022.

**4.2** – Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do índice de Consultoria (Supervisão/Projetos) do DNIT/FGV, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade.

**4.3** – Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido.

**4.4** – Para obtenção do reajustamento ou reequilíbrio previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá

formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada ao processo.

**4.5** – Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 – Compete à CONTRATADA:**

**5.1.1** – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada;

**5.1.2** – Cumprir as obrigações previstas nos ANEXOS, integrante do presente Contrato;

**5.1.2.1** – No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do **ANEXO B - Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados**.

**5.1.3** – Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços;

**5.1.4** – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços;

**5.1.5** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

**5.1.6** – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;

**5.1.7** – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

**5.1.8** – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;

**5.1.9** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

**5.1.10** – Submeter-se às disposições legais em vigor;

**5.1.11** – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**5.1.12** – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**5.1.13** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório;

**5.1.14** – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

**5.1.15** – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

**5.1.16** – Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**5.1.17** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;

**5.1.18** – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas

neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, exceto para as parcelas da obra ou serviço de engenharia para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica operacional na habilitação;

**5.1.18.1** – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

**5.1.19** – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

**5.1.20** – A **CONTRATADA** em decorrência deste contrato se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**5.1.21** – Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o cronograma físico-financeiro; da mesma forma será exigido que a **CONTRATADA** forneça o pessoal da obra e exija que seja utilizado todo o equipamento de segurança previsto na Legislação Trabalhista, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.1.22** – Manter um diário de obra atualizado e a disposição da fiscalização, onde deverão estar registrados todos os momentos da construção.

**5.1.23** – As obras civis, os materiais e os serviços obedecerão às normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**5.1.24** – Manter os funcionários permanentemente uniformizados e com equipamentos de segurança.

**5.1.25** – Manter diariamente no local do serviço um responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, com capacitação para resolver qualquer eventualidade.

**5.1.26** – Colocar sinalização adequada à obra desta natureza a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**5.1.27** – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.1.28** – Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

**5.1.29** – Informar imediatamente a fiscalização, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução das atividades contratuais, tais como: acidentes de trânsito e/ou de trabalho, problemas mecânicos nos equipamentos, etc.;

**5.1.30** – Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização, apresentar comportamento inadequado ao trabalho, ainda que o mesmo não possa ser demitido.

**5.1.31** – Obedecer o Decreto Municipal n.º 15.699/2007 no que tange ao fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.

**5.1.32** – Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

**5.1.33** – Cumprir e fazer cumprir as determinações das cláusulas de combate à fraude e corrupção exigidas pelo BANCO MUNDIAL que constituem, para todos os efeitos, Anexo do Edital e deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 – Compete ao CONTRATANTE:**

**6.1.1** – Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento

SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

**6.1.2** – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

**6.1.3** – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**6.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

**6.1.5** – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

**6.1.6** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**6.1.7** – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

**6.1.8** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**6.1.9** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a **CONTRATADA**;

**6.1.10** – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.11** – Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal n.º 12.827/2021, em caso de descumprimento.

**6.1.12** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.1.13** – Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**6.2** – É facultada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.3** – O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**6.4** – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

**6.5** – Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

**6.6** – O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as determinações das cláusulas de combate à fraude e corrupção exigidas pelo BANCO MUNDIAL que constituem, para todos os efeitos, Anexo do Edital e deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.1** – O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto.

**7.1.2** – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

**7.2** – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades

estabelecidas pelo Contrato.

**7.3** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**7.4** – O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n.º 112/2006 e IBAMA n.º 134/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006 e Decreto Municipal n.º 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.

**7.5** – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 7.4 pela fiscalização.

**7.6** – A comprovação da autenticidade do documento de origem florestal, conforme item 7.4, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo setor financeiro do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – Poderá ser aplicada sanção administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, à **CONTRATADA** que:

**8.1.1** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3** – falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.4** – comportar-se de modo inidôneo; ou,

**8.1.5** – cometer fraude fiscal.

**8.2** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.2.1 – Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2 – Multa de:**

**8.2.2.1** – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.2.2.2** – 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.2.2.3** – 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.2.2.4** – 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**8.2.2.5** – 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

**8.2.2.6** – 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado quando não der baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular n.º 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso

**8.2.2.7** – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.2.3** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**8.3** – As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

**8.5** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**8.5.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.5.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.5.3** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.6.1** – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**8.7** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

**9.1** – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**9.1.1** – A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente Contrato.

**9.2** – A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.

**9.4** – Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas no item 9.2 deste edital, de forma a sempre ser equivalente ao percentual inicial.

**9.5** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

**9.5.1** – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.

**9.5.1.1** – O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, n.º 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail [financeiro@portoalegre.rs.gov.br](mailto:financeiro@portoalegre.rs.gov.br).

**9.5.1.2** – A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail [financeiro@portoalegre.rs.gov.br](mailto:financeiro@portoalegre.rs.gov.br) ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.

**9.5.1.3** – Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

**9.6** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

**10.1.1** – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**10.2** – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**10.3** – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10.5** – Caso não haja cumprimento por parte da **CONTRATADA** aos itens deste Instrumento.

**10.6** – No caso de rescisão motivada pelo item 10.5. poderão ser também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998,

observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sob o código **8301-1751-449051800000-0001**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

**12.2** – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**12.2.1** – Edital de Concorrência n.º **009/2022**, com todos os seus Anexos;

**12.2.2** – Proposta da **CONTRATADA**;

**12.3** – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

#### **ANEXO A**

**Cláusulas do BANCO MUNDIAL para o Combate à Fraude e Corrupção nos Contratos financiados pelo Banco: doc. SEI n.º 21352603.**

#### **ANEXO B**

#### **COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.1** – Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD").

**1.2** – A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

**1.3** – O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

**1.4** – Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

**1.5** – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

**1.6** – A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**1.7** – A **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

**1.8** – O **CONTRATANTE** possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

**1.9** – A **CONTRATADA** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

## ANEXO VI

## Projeto Básico, Orçamento, Cronograma e Croquis

### Integram o presente Anexo:

1 - Projeto Básico – doc. SEI n.º 21205087;

2 - Planilha de orçamento e Cronograma Físico-Financeiro - doc. SEI n.º 22300601.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Feriencic, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 14:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Teixeira de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 15:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIS RABUSKE, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 16:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DE PAULA JUNQUEIRA, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 16:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adão de Castro Júnior, Secretário(a) Municipal**, em 17/04/2023, às 09:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23130875** e o código CRC **C0E06565**.